Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE LETRA DE FORMA, DATILOGRAFADA OU INFORMATIZADA, NAS RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - As receitas médicas e odontológicas, certidões de óbito, requisições e prescrições emitidas por profissionais da área da saúde, deverão ser em letra de forma, datilografada ou informatizada.

Parágrafo Único - Os documentos de que trata este artigo deverão ser carimbados, datados e assinados, contendo inclusive os números do CRM ou CRO do profissional.

Art. 2o. - Ao descumprimento da presente Lei, fica estipulada multa de 100 (cem) UFIRs por infração.

Art. 3o. - A fiscalização e autuação será de responsabilidade do Município de Erechim através da Secretaria da Saúde.

Art. 4o. - Os recursos obtidos com as infrações serão destinados às entidades assistenciais devidamente legalizadas no Município.

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM, 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração